



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20210495
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY N 08, portador do CPF nº 839.128.942-72 e do outro lado JOSE CLOVIS BARROSO DE FARIAS, CPF 359.663.607-82, com sede na Rua Lauro Sodré nº 657, centro, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. JOSE CLOVIS BARROSO DE FARIAS, residente na Rua Lauro Sodré nº 657, centro, Tucuruí-PA, portador do CPF 359.663.607-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de Imóvel, a título oneroso, destinado a Implantação do Polo Industrial do Município, localizado na Gleba Caribé, denominado Fazenda "Santa Efigênia" 2", com área de 33,7976 Hectares (6,983 alqueires, localizado Rodovia BR 422 trecho Tucuruí/Cametá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021347	AQUISIÇÃO IMÓVEL IMPLANTAÇÃO POLO INDUSTRIAL - Marca UNIDADE .: IMÓVEL Imóvel destinado a implantação do Polo Industrial localizado na Gleba Caribé, denominado Fazenda "Santa Efigênia" com área de 33,7976.	UNIDADE	1,00	349.150,000	349.150,00
				VALOR GLOBAL R\$	349.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

3.1. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações deterceiros;

3.2. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

3.3. Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



4.1. Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina;

4.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

7.1. São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 349.150,00 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias.

8.2 - O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

8.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 0211.236621083.1.083 Implementação do Polo Industrial, Classificação econômica 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis, Subelemento 4.4.90.61.03, no valor de R\$ 349.150,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1 - As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATANTE

JOSE CLOVIS BARROSO DE FARIAS
CPF 359.663.607-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____